

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA



Medida Provisória N° 936, de 01.04.2020

**Material em constante atualização de acordo com atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sobre o tema. (última atualização em 08.04.2020)**

**Diretoria Institucional e Jurídica  
Gerência de Relações de Trabalho**

## Medidas Emergenciais / Abrangência

São medidas do Programa Emergencial aplicáveis durante o estado de calamidade pública:

- pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- suspensão temporária do contrato de trabalho.

Abrange apenas iniciativa privada:

- Trabalhadores formais (CTPS), inclusive os de jornada parcial e os intermitentes;
- Aprendizizes

Não se aplica no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias.

# Redução da jornada/salário e Benefício Emergencial

- Pactuação por **acordo individual escrito ou por acordo coletivo**, conforme valor dos salários.
- **Poderá ser pactuadas por prazo máximo de 90 dias**, durante o estado de calamidade pública.
- A proposta deve ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de 02 dias corridos, e a celebração do **acordo individual deve ser comunicada ao respectivo sindicato laboral no prazo de até 10 dias corridos**.
- Preservação do valor do salário-hora de trabalho.
- **Garantia provisória no emprego** durante o período de redução e por igual período após o restabelecimento da jornada (ex: redução por 2 meses, garante uma estabilidade total de 4 meses).

# Redução da jornada/salário e Benefício Emergencial

Redução	Valor do Benefício Emergencial	Acordo Individual	Acordo Coletivo
25%	25% do valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

\*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior.

A parcela mínima do seguro-desemprego é R\$ 1.045,00 e a parcela máxima é de R\$ 1.813,03.

# Redução da jornada/salário e Benefício Emergencial

**Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho poderão estabelecer percentuais diversos de redução de jornada/salário dos previstos na MP.**

Nessas hipóteses, o Benefício Emergencial:

- não será devido se a redução de jornada/salário for inferior a 25%;
- será de 25% do valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se a redução de jornada/salário for entre 25% e 50%;
- será de 50% do valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se a redução de jornada/salário for entre 50% e 70%;
- será de 70% do valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se a redução de jornada/salário for superior a 70%.

# Suspensão do contrato de trabalho e Benefício Emergencial

- Pactuação por **acordo individual escrito ou por acordo coletivo**, conforme valor dos salários.
- **Prazo máximo de 60 dias** – podendo ser fracionado em até 02 períodos de 30 dias.
- Empregado deve receber proposta com antecedência mínima de 02 dias corridos.
- Durante a suspensão devem ser **mantidos os benefícios pagos aos empregados**, e estes ficam autorizados a recolher contribuição previdenciária na qualidade de segurado facultativo, o que permite contar o tempo suspenso para fins trabalhistas e previdenciários.
- Durante a suspensão o empregado não pode trabalhar para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.
- Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e por igual período após término da suspensão.

# Suspensão do contrato de trabalho e Benefício Emergencial

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até R\$ 4.8 milhões (não precisa estar no Simples)	Não obrigatória	100% do valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

\*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior.

A parcela mínima do seguro-desemprego é R\$ 1.045,00 e a parcela máxima é de R\$ 1.813,03.

# Penalidades por dispensa no período de estabilidade

A **dispensa sem justa causa** que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto sujeitará o empregador ao pagamento:

- das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor;

- de **indenização** no valor de:

I – 50% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade, na hipótese de redução de jornada/salário entre 25% e 50%;

II – 75% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade, na hipótese de redução de jornada/salário entre 50% e 70%;

III – 100% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade, na hipótese de redução de jornada/salário superior a 70% ou de suspensão do contrato.



# Restabelecimento da jornada/salário ou do contrato

A jornada de trabalho, os salários e os contratos suspensos serão restabelecidos no prazo de 02 dias corridos, contados:

- da cessação do estado de calamidade pública;
- da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de redução ou de suspensão pactuado; ou
- da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução ou de suspensão pactuado.

# Ajuda Compensatória

A Ajuda Compensatória mensal eventualmente concedida pelo empregador **não terá natureza salarial:**

- não integrará a base de cálculo do imposto de renda na fonte ou na declaração de ajuste da pessoa física;
- não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
- não integrará a base de cálculo do valor devido ao FGTS;
- poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

# Benefício Emergencial

- Terá como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito, sem exigência dos requisitos atuais, como tempo de contrato, arência
- Não impede a concessão nem altera o valor do seguro desemprego que vier a ter direito.
- Não tem direito quem estiver em gozo do seguro-desemprego ou de bolsa de qualificação profissional, quem receber qualquer benefício de prestação continuada do RGPS ou dos RPPS (podem receber pensionistas e titulares de auxílio-acidente).
- O empregado com mais de um vínculo de emprego poderá receber cumulativamente o Benefício para cada vínculo com redução de jornada/salário ou com suspensão do contrato.
- O empregado intermitente formalizado até 01.04.2020 terá direito ao Benefício Emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 pelo período de 03 meses, que não pode ser cumulado com outro auxílio emergencial. A existência de mais de um contrato de trabalho intermitente não gerará direito à concessão de mais de um Benefício.

## Convenções e Acordos Coletivos

As convenções ou os acordos coletivos de trabalho **celebrados anteriormente** poderão ser **renegociados** para adequação de seus termos, **no prazo de 10 dias** corridos a partir de 01.04.2020.

Durante o estado de calamidade pública, os **prazos** previstos no Título VI da CLT (Convenções Coletivas de Trabalho) ficam **reduzidos por metade** e poderão ser utilizados **meios eletrônicos** para atendimento dos requisitos formais, inclusive para **convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade dos instrumentos coletivos**.

## Fiscalização

As **irregularidades** constatadas quanto aos acordos de redução de jornada/salário ou de suspensão do contrato previstos ficam sujeitas às **multas** previstas na legislação, **não se aplicando o critério da dupla visita e fiscalização orientadora**.

Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Benefício Emergencial pago indevidamente ou além do devido.

# Observações – conforme coletiva do Governo

## **As medidas serão aplicadas conforme gerenciamento da empresa:**

- pode suspender o contrato e depois reduzir a jornada/salário e vice-versa;
- a redução da jornada pode ser feita mediante redução de horas diárias, falta em dia ou turno da jornada semanal, por turnos, etc;

## **Não precisa dispensar o mesmo tratamento para todos os empregados:**

- pode reduzir a jornada/salário em 25% para alguns empregados e em 50% para outros, conforme demanda da função desempenhada;
- pode suspender o contrato de parte dos empregados e reduzir a jornada/salário para outra parte, conforme demanda da função desempenhada.

## Procedimento

O **empregador informará ao Ministério da Economia** a redução da jornada/salário ou da suspensão do contrato de trabalho, **no prazo de 10 dias**, contado da data do acordo.

O Benefício Emergencial será pago enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

A **primeira parcela será paga no prazo de 30 dias**, contado da data **da celebração do acordo**, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo de 10 dias.

**Caso o empregador não preste a informação dentro do prazo de 10 dias:**

- **ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução** da jornada/salário ou da suspensão do contrato, inclusive dos encargos sociais, até que a informação seja prestada;
- a data de início do Benefício Emergencial será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada e o Benefício será devido pelo restante do período pactuado, e a **primeira parcela, será paga no prazo de 30 dias, contado da data da informação prestada.**

# Procedimento

## Como aderir ao Programa e prestar as informações

O Ministério da Economia disponibilizou a página <https://servicos.mte.gov.br/bem/> onde o empregador segue o passo a passo:

- 1) Acesse o sistema **Empregador Web** <https://sd.mte.gov.br/sdweb/empregadorweb/index.jsf>
- 2) Autentique-se com certificado digital;
- 3) Declare as informações conforme leiaute pré-definido;
- 4) Mais detalhes em **Manual do Empregador** [http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual\\_usuario\\_empregador\\_web\\_versao\\_2014.pdf](http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual_usuario_empregador_web_versao_2014.pdf) e

## Manual de Leiaute do Arquivo

[https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/validador/Manual\\_EmpregadorWeb\\_BEM.pdf](https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/validador/Manual_EmpregadorWeb_BEM.pdf)

## Decisão Liminar do STF – ADI 6363

O Ministro Ricardo Lewandowski, do STF, em **decisão proferida em 06.04.2020**, deferiu em parte medida cautelar na **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6363**, estabelecendo que **os acordos individuais de redução de jornada e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho “deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes”**.

**A decisão será submetida a referendo do Plenário**, cujo julgamento estava previsto para o dia 24.04.2020. **A FIESC solicitou ao Presidente do Supremo, Ministro Dias Toffoli, a antecipação do julgamento e a revisão da decisão para o fim de declarar a constitucionalidade dos dispositivos da MP 936, conferindo validade aos acordos individuais.**

A antecipação do julgamento também solicitada pelo Governo, e o **Supremo já incluiu a matéria na pauta do dia 16.04.2020.**

Até que o Plenário do STF se posicione sobre a matéria, **recomenda-se a submissão dos acordos individuais aos sindicatos para que manifestem sua anuência no prazo de 10 dias.**



0800 48 1212     [fiesc.com.br](http://fiesc.com.br)

**FIESC**

**70**  
ANOS

**INDÚSTRIA, ESTADO DA ARTE**

Federação das Indústrias do  
Estado de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2765  
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC